

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

第98/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經一月三十一日第17/2000號行政法規修訂的十二月二十日第8/1999號行政法規第十二條第二款的規定，作出本批示。

一、根據第8/1999號行政法規第十二條，審計長權限內的財政及財產資源管理的開支許可限額，受下列條款限制：

(一)如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

(二)如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

(三)如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上款所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

二、本批示自公佈翌日起生效，但其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

二零零零年五月二十九日

行政長官 何厚鏵

第99/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立一個直屬於行政長官的工作小組，旨在開展《澳門特別行政區基本法》第九十三條及第九十四條所規定的區際司法協助及國際司法互助工作的研究及向行政長官提出建議。

二、工作小組由行政法務司司長協調並由下列人士組成：

(一)終審法院院長或其指定的一名代表；

(二)檢察長或其指定的一名代表；

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, de 20 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2000, de 31 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda:

1. As competências da Comissária da Auditoria em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, a que se refere o artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida no número anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de Dezembro de 1999.

29 de Maio de 2000.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um grupo de trabalho directamente subordinado ao Chefe do Executivo que visa iniciar estudos sobre a cooperação judiciária inter-regional e internacional prevista nos artigos 93.º e 94.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, bem como apresentar as respectivas propostas ao Chefe do Executivo.

2. O grupo de trabalho é coordenado pela Secretaria para a Administração e Justiça e composto pelos seguintes membros:

1) O presidente do Tribunal de Última Instância ou um representante designado por este;

2) O procurador ou um representante designado por este;